
PORTARIA CRCMA Nº 168, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**APROVA O TERMO DE CONSENTIMENTO
PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
MARANHÃO.**

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

CONSIDERANDO a necessidade de implantar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes para a conformidade do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) com as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a importância de regulamentação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 5º, Inciso XII, da LGPD consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, na forma estabelecida no anexo dessa Portaria.

Art. 2º O Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão poderá ser revisto a qualquer tempo, no decorrer do período de vigência, caso haja a superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora Ana Lígia Coelho Martins
Presidente

ANEXO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, aqui denominado CONSELHEIRO(A) – TITULAR DOS DADOS PESSOAIS, registro minha manifestação livre, informada e inequívoca, e AUTORIZO, em razão do exercício de minha função de conselheiro(a), o Conselho Regional de Contabilidade (CRCMA), aqui denominado **CONTROLADOR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.352.009/0001-48, com endereço Rua Leblon, nº 10, Quadra 22, Lote Parque Quintas do Calhau - Bairro Calhau, CEP 65071-745 (MA), a tomar decisões referentes ao tratamento dos meus dados pessoais e a realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DA IDENTIFICAÇÃO E DO CONTATO DO CONTROLADOR

1.1 Conselho Regional de Contabilidade (CRCMA) é uma Autarquia Especial Corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do(a) conselheiro(a).

1.2 O CRCMA poderá ser contatado por meio dos telefones (98) 3013-7900 e pelo correio eletrônico: crcma@crcma.org.br.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DADOS DO(A) CONSELHEIRO(A)

2.1 O(A) conselheiro(a) autoriza o CRCMA a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais para os fins que estão relacionados na cláusula terceira:

AUTORIZO (marque "X")	DADOS PESSOAIS
	<i>Nome completo, inclusive o nome social</i>
	<i>Data de nascimento</i>
	<i>Gênero</i>
	<i>Endereço residencial completo</i>
	<i>Endereço comercial completo</i>
	<i>Telefone (celular e fixo) e WhatsApp</i>
	<i>Endereços de correio eletrônico</i>
	<i>Número da Carteira de Identidade Profissional</i>
	<i>Número da Carteira de Identidade (RG)</i>
	<i>Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)</i>
	<i>Imagem e voz</i>
	<i>Imagem de certificados de cursos e eventos (treinamento, workshops, seminários, congressos, convenções, encontros, palestras, oficinas, etc.)</i>
	<i>Dados bancários (como banco, agência e número de contas correntes)</i>
	<i>Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Controladora</i>
	<i>Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(a) conselheiro(a) e o CRCMA.</i>

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

3.1 O tratamento dos dados pessoais, listados no presente termo, tem as finalidades específicas de possibilitar ao CRCMA:

- a) cumprir com as obrigações decorrentes da legislação e de acesso à informação;
- b) cumprir com os procedimentos de emissão e pagamento de diárias e passagens;

- c) utilizar os dados para encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo nome completo, endereço residencial, correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens;
- d) utilizar os dados para compartilhamento com bancos oficiais;
- e) executar programas de capacitação, inclusive com o envio dos dados pessoais às empresas responsáveis pela realização de cursos e eventos (treinamento, workshops, seminários, congressos, convenções, encontros, palestras, oficinas, etc);
- f) utilizar os dados e as imagens para o sistema de segurança predial e compartilhamento com os órgãos de segurança pública, sempre que solicitado;
- g) atender às demandas a pedido do(a) conselheiro(a);
- h) utilizar os dados pessoais para proteção da vida ou dano físico do(a) conselheiro(a) ou de terceiros;
- i) utilizar os dados pessoais para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e
- j) utilizar os dados pessoais para cadastro nos sistemas institucionais.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA FORMA DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- a) Os dados pessoais coletados serão armazenados pelo CRCMA, com as finalidades acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- b) enquanto perdurar a relação entre o CRCMA e o(a) conselheiro(a);
- c) até que o presente termo seja revogado pelo(a) conselheiro(a); e
- d) enquanto necessário para atender aos prazos legais ou regulatórios.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1 O CRCMA fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do(a) conselheiro(a) com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS

6.1 O CRCMA responsabiliza-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2 Em conformidade com o Art. 48 da Lei n.º 13.709/2018, o CRCMA comunicará ao(à) conselheiro(a) e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao(à) conselheiro(a).

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

7.1 O CRCMA poderá manter e tratar os dados pessoais do(a) conselheiro(a) durante todo o período em que tais informações forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no presente termo, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao(à) conselheiro(a), poderão ser mantidos por período indefinido.

7.2 O(A) conselheiro(a) poderá solicitar ao CRCMA, a qualquer momento, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados.

7.3 Desde já, o(a) conselheiro(a) se declara ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar mantendo contato ou encaminhar-lhe mensagens e correspondências a partir da eliminação dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA

8. DOS DIREITOS DO(A) CONSELHEIRO(A)

8.1. O(A) conselheiro(a) tem direito a obter do CRCMA, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018;
- e) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) conselheiro(a), exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da Lei n.º 13.709/2018;
- f) informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
- g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; E
- h) revogação do consentimento, nos termos do § 5º do Art. 8º da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA

9. DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

9.1 Este consentimento específico não poderá ser revogado pelo titular durante o exercício do(s) mandato(s) de conselheiro, exceto nos casos de renúncia ou perda do mandato.

Local (cidade/UF), data.

Nome e assinatura do(a) Conselheiro(a)